



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2025.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SOBRE O USO ADEQUADO DA INTERNET
E DAS REDES SOCIAIS NAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO
FUNDAMENTAL DE CUIABÁ.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Uso Adequado da Internet e das Redes Sociais.

Parágrafo único. A política de que trata o caput é voltada aos estudantes das escolas públicas municipais de ensino fundamental, bem como aos seus familiares.

Art. 2º São diretrizes da Política instituída por esta Lei:

I – orientar sobre o funcionamento da internet e das redes sociais, destacando seus benefícios, riscos e impactos, promovendo o uso responsável e consciente;

II – instruir quanto à identificação de conteúdos maliciosos, incluindo violência, pedofilia, discursos de ódio, fake news (informações falsas) e grupos extremistas;

III – promover a conscientização sobre a proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes no ambiente digital;

IV – prevenir e combater a dependência digital, por meio de estratégias voltadas à saúde mental dos estudantes, com atenção à prevenção do sofrimento psíquico e à oferta de espaços de escuta e acolhimento, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 3º Constituem ações da Política instituída por esta Lei:

I – realização de debates, painéis, palestras, oficinas, cursos e demais atividades educativas sobre os temas previstos nesta Lei, voltadas aos alunos e seus familiares;





ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL